



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.037/2000

REDAÇÃO DA LEI Nº 796/95, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - A LEI Nº 796/95, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 1º - FICA CRIADO, POR ESTA LEI, O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, AO QUAL COMPETE:

- ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS, TRANSFERIDOS À CONTA DO PNAE;
- ZELAR PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS, EM TODOS OS NÍVEIS, DESDE SUA AQUISIÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO SEMPRE AS BOAS PRÁTICAS HIGIÉNICAS E SANITÁRIAS;
- RECEBER E ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNAE, ENVIADA PELA ENTIDADE EXECUTORA E REMETER AO FNDE, COM PARECER CONCLUSIVO, APENAS O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE QUE TRATA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.979-19, DE 02 DE JUNHO DE 2000;
- ORIENTAR SOBRE O ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NOS DEPÓSITOS E/OU ESCOLAS;
- COMUNICAR À ENTIDADE EXECUTORA A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE COM OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TAIS COMO: VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE, DETERIORAÇÃO, DESVIO E FURTOS, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS;
- APRECIAR E VOTAR, ANUALMENTE, O PLANO DE AÇÃO DO PNAE A SER APRESENTADO PELA ENTIDADE EXECUTORA;
- DIVULGAR EM LOCAIS PÚBLICOS, OS RECURSOS FINANCEIROS DO PNAE TRANSFERIDOS À ENTIDADE EXECUTORA;
- APRESENTAR RELATÓRIO DE ATIVIDADE AO FNDE, QUANDO SOLICITADO; E
- COMUNICAR AO FNDE O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NOS PARÁGRAFOS E CAPUT DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 015, DE 25 DE AGOSTO DE 2000 E EVENTUAIS ALTERAÇÕES.

ART. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERÁ COMPOSTO DE 12 (DOZE) MEMBROS, COM A SEGUINTE REPRESENTAÇÃO:

- 02 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, INDICADOS PELO CHEFE DESSE PODER;
- 02 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO, INDICADOS PELA MESA DIRETORA;
- 04 (QUATRO) REPRESENTANTES DE PROFESSORES, INDICADOS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE CLASSE;
- 04 (QUATRO) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS, INDICADOS PELOS CONSELHOS ESCOLARES, ASSOCIAÇÕES DE PAIS E

1/2





Câmara Municipal de Vitória da Conquista

MESTRES OU SIMILARES; E

- 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE OUTRO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL;

1º - CADA MEMBRO TITULAR DO CAE TERÁ UM SUPLENTE DA MESMA CATEGORIA.

2º - OS CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTES, SERÃO NOMEADOS POR ATO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E TERÃO MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS UMA ÚNICA VEZ.

3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TERÁ UM PRESIDENTE E SEU RESPECTIVO VICE, COM MANDATOS DE 02 (DOIS) ANOS, PODENDO SER REELEITOS UMA ÚNICA VEZ.

ÚNICO - O PRESIDENTE SERÁ ELEITO E DESTITUÍDO PELO VOTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS CONSELHEIROS DO CAE, PRESENTES EM ASSEMBLÉIA GERAL, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA TAL FIM.

4º - O EXERCÍCIO DO MANDATO DE CONSELHEIRO É CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADO.

5º - AS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, SERÃO DEFINIDAS EM REGIMENTO INTERNO.

2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI Nº 796/95, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 16 DE AGOSTO DE 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2000.